

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2015

Aos 29 de maio de 2015, às 15h, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Osterno Carvalho de Araújo (Suplente da 2ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Eliana Péres Torelly de Carvalho (Suplente da 6ª CCR) e Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente da 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR), Francisco de Assis Sanseverino (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão. **1) 1.00.000.017913/2014-13** Interessado: Conselho Institucional do Ministério Público Federal-CIMPF. Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 30.4.2015, após o voto da Relatora, que apresentou projeto de alteração da Resolução n. 120 do CSMPF consolidando as propostas apresentadas pelos(as) Conselheiros(as) e pela Comissão de Alteração, suas respectivas fundamentações, a avaliação feita pela Comissão de Alteração e o voto da Relatora, os Conselheiros indicaram os destaques e iniciaram a discussão, retomadas nesta Sessão, oportunidade em que o Conselho Institucional também aprovou a proposta da Comissão de Revisão formada pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Luís Oppermann Thomé e Ana Borges Coêlho. Nos termos do artigo 57, I, da LC n.75/93, a proposta será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para apreciação: **RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIMPF Nº 120.** *Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.* O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista

0 *ATC*

no artigo 57, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 43, parágrafo único, da Lei Complementar n.75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução: CAPÍTULO I. COMPOSIÇÃO. Art. 1º O Conselho Institucional constitui-se pela reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93. Art. 2º O Conselho Institucional será presidido pelo membro mais antigo, entre os coordenadores de Câmaras, salvo quando estiver presente o Procurador-Geral da República. Art. 3º- O Conselho instalará seus trabalhos e funcionará na presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples. Parágrafo único - Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente. CAPÍTULO II. COMPETÊNCIAS. Art. 4º- Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal: I - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão; II- decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC; III - deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências dos órgãos institucionais com atuação em ofícios vinculados a Câmaras distintas. IV – aprovar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no exercício da atribuição de revisão, enunciados que expressem sua jurisprudência sobre determinada questão e, no exercício da atribuição de coordenação, orientações para melhor eficiência da execução da atividade-fim. Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Institucional: I - representar o Conselho; II- fazer observar este Regimento; III - presidir as sessões, determinando sua abertura, ordem dos trabalhos, suspensão ou encerramento; IV - verificar, no início de cada sessão, o *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos na forma deste Regimento; V - distribuir, entre os membros do Conselho Institucional que não integrem as Câmaras interessadas, os procedimentos sujeitos à deliberação, de forma automática, equitativa, aleatória ou por sucessão; VI - autorizar a inclusão para julgamento, independentemente de publicação, de feitos ou assuntos cuja urgência o recomende; VII - organizar e publicar, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta da sessão; VIII - dar ciência ao Conselho de providências administrativas adotadas ou a adotar; IX - receber e encaminhar, de acordo com a sua natureza e finalidade, correspondência recebida pelo Conselho; X - despachar requerimentos e expedientes recebidos pelo Conselho, quando não for necessária a distribuição; XI - solicitar a órgãos e autoridades, quando não seja atribuição do Relator, informações necessárias às deliberações do Conselho; XII - zelar pelas decisões do Conselho, determinando a sua comunicação aos interessados e a remessa dos autos aos destinatários da decisão para seu fiel cumprimento; XIII - assinar as atas referentes às deliberações do Colegiado; XIV - fazer divulgar, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, as deliberações do Conselho. Art. 6º Compete ao Relator: I - designar nos conflitos de atribuição, quando necessário, o membro do Ministério Público Federal que entender com atribuição para dar seguimento ao feito, submetendo sua decisão à deliberação do colegiado na primeira sessão subsequente; II - converter o feito em diligência, quando necessário; III – conferir, quando necessário, efeito suspensivo ao recurso interposto das decisões proferidas pelas Câmaras; IV - solicitar a inclusão do feito em pauta até 8 (oito) dias antes da data da sessão, encaminhando o respectivo voto à Secretaria do Conselho; V - solicitar a órgãos e autoridades informações para instrução do processo. § 1º - O Relator que justificadamente não puder comparecer à sessão de julgamento poderá remeter o feito a seu suplente para ser relatado e julgado. § 2º - Os processos remanescentes no final do mandato serão restituídos à Secretaria pelo Relator, que os redistribuirá entre os integrantes da nova

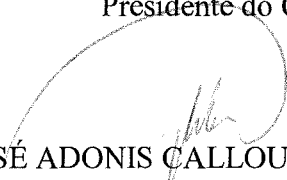
composição do Conselho Institucional, observado o artigo 5º, inciso V, deste Regimento Interno. CAPÍTULO IV. SESSÕES. Seção I. Organização. Art. 7º Serão convocados para as sessões do Conselho Institucional os membros titulares das Câmaras e cientificados o Procurador-Geral da República e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, este último sem direito a voto. § 1º - O suplente somente será convocado e apenas votará na ausência do titular. § 2º - A substituição do titular pelo seu suplente observará a correspondência na Câmara de origem e, na sua impossibilidade, a ordem de antiguidade na respectiva Câmara. Art. 8º As sessões do Conselho Institucional, serão organizadas separadamente em sessões de coordenação e sessões de revisão, com pautas distintas, e realizar-se-ão mensalmente, sempre na segunda quarta-feira de cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Procurador-Geral da República ou da maioria de seus membros. Parágrafo único - O cronograma das sessões de coordenação e de revisão será publicado no início de cada semestre, nos meses de janeiro e julho. Art. 9º Nas sessões será observado o seguinte: I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior; II - julgamento dos feitos, em princípio, na ordem em que foram pautados, observadas as preferências legais; III - o Relator proferirá seu voto em primeiro lugar, seguido pelos demais Conselheiros, na ordem inversa da antiguidade, de acordo com o § 1º, do artigo 202, da Lei Complementar nº 75/93, votando, por último, o Presidente; IV - após o relatório, será facultada a sustentação oral ao recorrente e ao recorrido por 10 (dez) minutos, cada um; V - antes de iniciada a votação, são admissíveis, acerca da matéria objeto da deliberação, pedido de esclarecimento dirigido ao relator e debate conduzido pelo Presidente; VI - iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para discussão; VII - a qualquer Conselheiro é facultado pedir vista dos autos, caso em que deverá apresentá-los na sessão subsequente, para prosseguimento da votação. Os demais Conselheiros poderão antecipar seu voto, se assim o desejarem. § 1º - Não participarão da votação os Conselheiros que se declararem impedidos ou suspeitos, não sendo considerado impedido o Conselheiro membro da Câmara cuja matéria esteja em deliberação. § 2º - Não está impedido de participar da votação o Conselheiro cujo cônjuge também participe do colegiado integrando Câmara distinta, salvo quando um deles for o relator do procedimento em votação. Art. 10. As sessões do Conselho serão públicas, transmitidas pela internet e registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias. Seção II. Pauta. Art. 11. Na elaboração da pauta das sessões de revisão será observada a seguinte classificação e sequência: I - votos-vista; II - decisões liminares; III - processos remanescentes de pautas anteriores; IV - conflitos de atribuição; V - recursos de declínio; VI - recursos de arquivamento; VII - outros. § 1º - Em cada classe será observada a ordem da data da distribuição no Conselho. § 2º - Permanecerão na pauta os feitos com vista e os não julgados, independente de nova publicação. CAPÍTULO IV. RECURSOS. Art. 12. Das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do artigo 49, inciso VIII, da LC nº 75/93. Art. 13. O recurso será interposto perante a Câmara prolatora da decisão, que o encaminhará ao Conselho Institucional caso a mantenha. § 1º - A petição do recurso deverá conter o nome e a qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. § 2º Podem recorrer ao Conselho Institucional a parte interessada e os órgãos institucionais do Ministério Público que tiverem atuado no procedimento em que foi prolatada a decisão. CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 14. O Conselho Institucional contará com uma Secretaria Administrativa. Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do



Conselho Institucional ou, em caso de urgência, pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho. Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 120, de 1º de dezembro de 2011 e nº 2-CI, de 20 de outubro de 1998. A Sessão foi encerrada às 16h50, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

fol. 5 em 14/9/2015

